



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CEDRAL - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

LEI Nº 154/2021.

LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Sociedade Municipal de Fazenda e Infraestrutura
SEMAFI



Prefeitura Municipal de
CEDRAL
Trabalhando a gente faz!

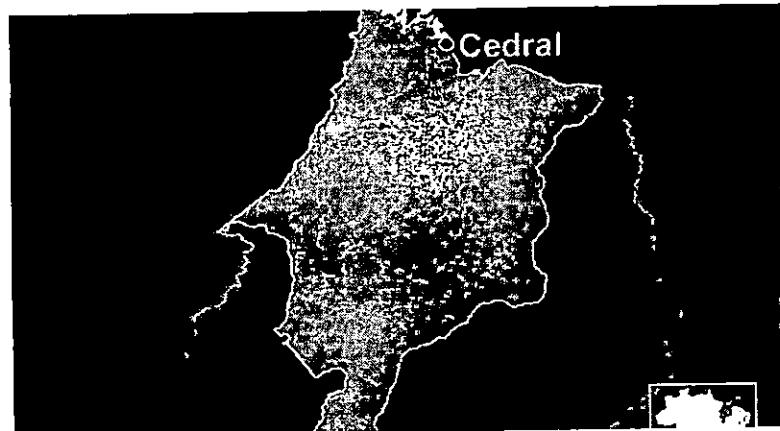
| |
|-------------------------------|
| RECEBIDO EM: ___/___/___ |
| Ass. _____ |
| Sec. Fazenda e Infraestrutura |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ - 06.235.006/0001-24

LDO 2021

LEI N. 154/2020 de 23/07/2020
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS





PREFEITURA DE CEDRAL

Estado do Maranhão

Publicado Em 23/10/2020

CPF: 624.430.203-55
Servidor

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

Lei nº 154/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cedral para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 165, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, I e art. 67, III, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes à espécie, faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a elaboração do orçamento programa do Município de Cedral, para o exercício de 2021.

Art. 2º - O orçamento do Município de Cedral para o exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos do presente de lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. As prioridades da administração municipal;
- II. As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento e suas alterações;
- III. As metas fiscais;
- IV. O orçamento fiscal;
- V. O controle da despesa pública.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - Constituem prioridades do governo municipal para o exercício de 2021:

- I. Promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;
- II. Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
- III. Promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive, através de incentivo e fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

- IV. Promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
- V. Promover a eficiência e o processo democrático na gestão pública;
- VI. Promover políticas de desenvolvimento nas áreas de agricultura e pesca.

Parágrafo único – O programa de governo contendo os objetivos e ações estão estabelecidas no anexo III da presente proposta de Lei.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 4º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos - programas para os próximos exercícios deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I desta de Lei.

Art. 5º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

- I. O orçamento fiscal dos poderes do Município, seus fundos e órgãos;
- II. A seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta de Lei, de acordo com a legislação municipal específica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município;

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, até o dia 30 de junho de 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º - A Lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental.

**CAPÍTULO IV
DAS METAS FISCAIS**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas com base nos preços vigentes no mês de março de 2020, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com o Anexo II de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda, os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovadas até 31 de dezembro de 2019, incumbindo à Administração:

- I. Atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. Editar planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. Expandir o número de contribuintes;
- IV. Atualizar cadastro imobiliário fiscal;
- V. Demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º - As taxas de políticas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo os critérios estabelecidos pela legislação específica.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 10º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, conforme valor estimado para o exercício de 2021;
- IV. Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, inclusive de um órgão para outro, caso necessário, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal;
- V. Remanejar, através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, conforme o limite estabelecido no inciso III deste artigo;
- VI. O remanejamento das despesas entre os órgãos e setores governamentais, em razão da celebração de convênios com entidades externas ao Município;
- VII. O repasse da Câmara não poderá ultrapassar o percentual máximo de 7% (sete por cento) do valor calculado sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme artigo 29-A da Constituição Federal;
- VIII. O repasse legislativo não poderá ser enviado a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme o § 2º, inciso 3º do Art. 29º da Constituição Federal;
- IX. Art. 11º - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal até 01 de outubro de cada ano, conforme art. 78 da Lei Orgânica do município de Cedral e será devolvido até o dia 30 de novembro para sanção, caso contrário, será promulgado como Lei. (Art. 193º do Regimento Interno da Câmara Municipal - RESOLUÇÃO Nº 001/90) Art. 14.
- X. As fontes de recursos indicadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser alteradas consoantes necessidades da execução orçamentária.

Parágrafo único – O referido Projeto de Lei, se necessário, poderá ser posto em discussão e votação em sessões extraordinárias, desde que concluídas até 30 de novembro, conforme art. 195º Parágrafo Único do referido Regimento Interno.

Art. 12º - Não sendo votado o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

Art. 13º - Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I. Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido de execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do Município;
- III. Emitir, ao final de cada semestre (janeiro e julho), relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação, obedecendo ao que versa o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 14º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 15º - A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.

Art. 16º - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e os aumentos para o exercício de 2021, negociados entre a administração Municipal e os seus servidores na data base, ficarão condicionados à existência de recursos e as disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 17º - A reserva de contingência será limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do segundo semestre de 2019, sendo permitida a sua utilização em 50% (cinquenta por cento) para a cobertura de passivos contingentes e outras ocorrências imprevistas na área fiscal.

Art. 18º - Para efeito do cumprimento do § 3º art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 19º - As Leis ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e amortização da dívida pública;
- III. Contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;
- IV. Transferências correntes ou de capital para fundos municipais;
- V. Ações judiciais objeto de precatórios;
- VI. Despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.
- VII. Fica autorizado aos Poderes, caso necessário, alteração dos Planos de Carreiras, modificação de estruturas funcionais, criação de novos cargos, contratações emergenciais, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, progressão funcional, nomeações de servidores e elaboração de concursos públicos.

Art. 20º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III desta Lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programa, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 21º - A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente.

Art. 22º - O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino percentual de 25% dos recursos conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23º - O Município aplicará percentual de 15% dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 24º - A proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária; e
- III. Anexos.

Art. 25º - Integrará a Lei Orçamentária Anual da administração direta:

- I. Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fonte;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

Art. 26º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 27º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, a seguinte sequência:

I - Limitação das despesas com:

- a) Aquisição de equipamentos;
- b) Inversões e investimentos em obras;
- c) Horas extraordinárias;
- d) Convênios para subvenção social ou econômica.

II - Redução do percentual das despesas com:

- a) Aquisição de materiais de consumo;
- b) Contratação de serviços de terceiros;
- c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 28º - O poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes à despesa com pessoal, até limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

Art. 29º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser atualizados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

Art. 30º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas e concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários.

Parágrafo Único: As concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração deverão ter como parâmetro de cálculo o Índice Nacional de Preço vigente na data do reajuste.

Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CEDRAL (MA), 23 DE JULHO DE 2020.


JADSON PASSINHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

V



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

**ANEXO I
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

01. Câmara Municipal
02. Gabinete do Prefeito
03. Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura
04. Secretaria Municipal de Educação
05. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
06. Fundeb
07. Secretaria Municipal de Saúde
08. Fundo Municipal de Saúde
09. Secretaria Municipal de Assistência Social
10. Fundo Municipal de Assistência Social
11. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
12. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente
99. Reserva de Contingência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

EXERCÍCIOS FINANCEIROS A SEREM CONSIDERADOS

| | 2018 | 2019 | 2020 | IPCA | 2021 | | IPCA | 2022 |
|----------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|------|
| | REALIZADO | REALIZADO | PREVISTO | % Sobre 2020 | PREVISTO | % Sobre 2021 | PREVISTO | |
| 1-Receita Total | 23.949.680,28 | 24.118.477,13 | 24.859.768,13 | 3,75% | 25.892.009,43 | 3,50% | 26.798.229,77 | |
| 2-Despesa | 23.980.354,29 | 23.570.807,20 | 24.859.768,13 | | 25.892.009,43 | | 26.798.229,77 | |
| 3-Resultado Nominal | 1.405.230,69 | 515.594,44 | 2.072.049,50 | | 2.167.713,62 | | 2.243.583,59 | |
| 4-Resultado Primário | 1.405.230,69 | 515.594,44 | 2.071.049,50 | | 2.166.676,12 | | 2.242.509,78 | |
| 5-Dívida Ativa | 0 | 0 | 0,00 | | 0,00 | | 0,00 | |

RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIOS FINANCEIROS A SEREM CONSIDERADOS

| | 2018 REALIZADO | 2019 REALIZADO | 2020 PREVISTO | 2021 PREVISTO | 2022 PREVISTO |
|--|-------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|
| Receitas primárias | | | | | |
| Total das receitas correntes | 23.949.564,45 | 24.118.477,13 | 26.785.863,09 | 27.890.332,96 | 27.790.332,96 |
| (-) Aplicações financeiras | 53.328,15 | 32.075,49 | 51.045,46 | 52.959,66 | 52.959,66 |
| (+) Total das receitas de capital | 0,00 | 0,00 | 195.000,00 | 202.312,50 | 202.312,50 |
| (-) Operações de crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| (-) Amortização de empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| (-) Alienação de bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| = Total das receitas primárias | 23.896.236,30 | 24.086.401,64 | 26.929.817,63 | 28.039.685,79 | 27.939.685,79 |
| Despesas primárias | | | | | |
| Total das despesas correntes | 20.894.522,11 | 23.817.504,60 | 22.456.443,06 | 23.398.559,67 | 23.298.559,67 |
| (-) Juros e encargos da dívida | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.037,50 | 1.037,50 |
| Total das despesas de capital | 1.596.599,33 | 355.884,46 | 1.924.331,46 | 1.996.493,89 | 1.996.493,89 |
| (-) Concessão de empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| (-) Aquisição de títulos de capital já integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| (-) Amortização da dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| (+) Reserva de contingência | 0,00 | 0,00 | 478.993,61 | 478.993,61 | 496.955,87 |
| (+) Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| = Total das despesas primárias | 22.491.121,44 | 24.173.389,06 | 24.858.768,13 | 25.873.009,67 | 25.790.971,93 |
| Apuração do resultado primário | | | | | |
| Total das receitas primárias | 23.896.236,30 | 24.086.401,64 | 26.929.817,63 | 28.039.685,79 | 27.939.685,79 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

| | | | | | |
|----------------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| (-) Total das despesas primárias | 22.491.121,44 | 23.570.807,20 | 24.858.768,13 | 25.873.009,67 | 25.790.971,93 |
| Resultado primário | 1.405.114,86 | 515.594,44 | 2.071.049,50 | 2.166.676,12 | 2.148.713,86 |

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
((Art. 4º, § 2º, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITA MUNICIPAL

| EXERCÍCIO | ORÇADO | ARRECADADO | % PARA MAIS PARA MENOS | |
|-----------|--------------|------------|--------------------------------|------------|
| | | | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 2017 | 923.457,70 | 278.494,94 | - | 69,84% |
| 2018 | 1.049.630,58 | 735.376,84 | - | 29,94% |
| 2019 | 416.705,46 | 428.502,62 | 2,83% | - |
| 2020 | 432.540,27 | - | - | - |
| 2021 | 448.760,53 | - | - | - |

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

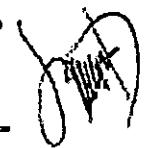
| EXERCÍCIO | ORÇADO | ARRECADADO | % PARA MAIS PARA MENOS | |
|-----------|---------------|---------------|--------------------------------|------------|
| | | | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 2017 | 24.451.243,22 | 12.253.569,20 | - | 49,89% |
| 2018 | 16.727.197,94 | 15.068.251,83 | - | 9,92% |
| 2019 | 24.969.466,94 | 19.637.796,69 | - | 78,65% |
| 2020 | 25.918.306,68 | - | - | - |
| 2021 | 26.990.243,18 | - | - | - |

RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO ESTADO

| EXERCÍCIO | ORÇADO | ARRECADADO | % PARA MAIS PARA MENOS | |
|-----------|--------------|--------------|--------------------------------|------------|
| | | | PARA MAIS | PARA MENOS |
| 2017 | 1.619.038,60 | 1.840.699,65 | 13,69% | - |
| 2018 | 1.699.990,54 | 1.427.748,57 | - | 16,01% |
| 2019 | 2.730.765,65 | 1.739.549,51 | - | 63,70% |
| 2020 | 2.834.534,74 | - | - | - |
| 2021 | 2.940.829,80 | - | - | - |

MEMÓRIA E MOTODOLOGIA DE CÁLCULO
((Art. 4º, § 2º, inciso II, Lei complementar nº 101/2000)

As Receitas Totais Consolidadas para 2021 foram estimadas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA fixado em 3,75%





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24**

(três vírgula setenta e cinco por cento) no mês de março de 2020 aplicados sobre as receitas arrecadadas no exercício de 2019.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

As Despesas Consolidadas para 2021 serão fixadas observando o limite de 2% (dois por cento) sobre receita corrente líquida sendo adotado o segundo semestre do ano de 2019 destinados à reserva de contingência; e os artigos 21 e 22 desta lei, com ênfase na Saúde (15%) e educação (25%).

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Art. 4º, § 2º, inciso III, Lei Complementar nº 101/2000)**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | | 2018 | | 2019 | | 2020 | | 2021 | |
|----------------------|------------|-------|--------------|--------|-------|-------|-------|---|-------|---|
| | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % |
| Patrimônio / Capital | 638.919,18 | 16,65 | 2.086.523,57 | 326,57 | | 40,36 | | | | |

**ATIVO REAL LÍQUIDO
(Período: 2017, 2018, 2019)**

| PERÍODO VALOR/% | 2017 | | 2018 | | 2019 | | 2020 | | 2021 | |
|--------------------|------------|-------|--------------|--------|--------------|-------|-------|---|-------|---|
| | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % |
| Ativo Real Líquido | 723.875,70 | 73,56 | 2.505.281,94 | 346,09 | 1.013.939,20 | 40,36 | | | | |

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(LRF, art.4º, § 2º, inciso III)
(Período: 2018, 2019, 2020)**

| | | | |
|---------------------------|----------|----------|------|
| RECEITAS REALIZADAS | 2019 (a) | 2020 (d) | 2021 |
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Alienação de Bens Móveis | | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| TOTAL | | | |

| | | | |
|---|----------|----------|------|
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2019 (a) | 2020 (d) | 2021 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Investimentos | | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | | | |
| TOTAL | | | |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

| | | | |
|--|-----------------|-----------------|-----|
| | (c) = (a-b)+(f) | (f) = (d-e)+(g) | (g) |
|--|-----------------|-----------------|-----|

SALDO FINANCEIRO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, Lei Complementar nº 101/2000)

O estabelecimento de objetivos visando alcançar superávits financeiros, o valor de R\$ 482.369,54 (quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), para o exercício de 2021 deverá ser alocado no orçamento correspondente na conta de Reserva de Contingência, justamente como determinada importância que se presume, em caso de não realização da receita nos moldes previstos, ou o surgimento da obrigatoriedade de suportar passivos contingentes e outros riscos eventuais, se constituirá como uma alternativa inicial para a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro previsto. Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivo. Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 9º prevê que, se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento às metas de resultados estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção dos desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas. Evidentemente, ao se efetivarem os eventuais riscos, acima a compensação ocorrerá mediante a realocação de despesas.

A realização das receitas previstas depende em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública municipal. Tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos agrícolas que são produzidos no município e taxa de crescimento da economia. As consequências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 06.235.006/0001-24

comportamento econômico regional e nacional, respectivamente. Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, aquisição de material de consumo das mais variadas naturezas, pagamento de tarifas públicas federais, além de juros e encargos financeiros, propicia, da mesma forma, grande dificuldade de sua manutenção em níveis compatíveis com aqueles orçados. Isto porque as alterações dos preços desses produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece, constantemente, como qualquer consumidor, na dependência de aumentos imprevistos. Dados as considerações acima expostas, realça em importância o efetivo controle de todas as variáveis, a fim de evitar eventuais consequências negativas decorrentes de passivos contingentes e riscos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

06235006/0001-24

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO - LDO 2021

Pág. 1/3

Lei nº 154/2020 - LDO 2021

| Entidade | Discriminação da Entidade | | |
|---|---------------------------|-------|--|
| Ficha CLoc | Func/Prog | Cargo | Discriminação |
| Entidade: 06235006/0001-24 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL | | | |
| Poder: 1021 - PODER EXECUTIVO | | | |
| Órgão: 1021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | | | |
| Unidade: 1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | | | |
| Proj.Atividade | 2004 | | MANUT. FUNCION. DO GABINETE |
| Órgão: | 03 | | SEC. DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA |
| Unidade: | 001 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO |
| Proj.Atividade | 1001 | | CONST.REF.AMPL E ADAP. DE PREDIOS |
| Proj.Atividade | 1002 | | AQUIS. CONSTR. E/OU REFORMA DE IMÓVEL P/ FUNC. DA CAMARA |
| Proj.Atividade | 1007 | | ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS |
| Proj.Atividade | 1008 | | PAVICALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS |
| Proj.Atividade | 1009 | | EXPANSAO DA REDE ELÉTRICA PÚBLICA |
| Proj.Atividade | 1010 | | CONST. E MELH.PRACAS,PARQUES, A LAZER. |
| Proj.Atividade | 1013 | | CONSTR. SISTEMA DE ESGOTO E/OU FOSSES |
| Proj.Atividade | 1014 | | CONST. DE POCOS ARTESIANOS |
| Proj.Atividade | 1015 | | CONSTRUCAO DE ACUDES |
| Proj.Atividade | 1017 | | CONST. DE RESERV. D AGUA |
| Proj.Atividade | 1018 | | CONST. DE PONTES |
| Proj.Atividade | 1019 | | AQUISICAO DA PATRULHA MECANIZADA |
| Proj.Atividade | 1020 | | CONSTR. RECUP. ESTRADAS VICINAIS |
| Proj.Atividade | 1046 | | MELHORIA DE UNID. HABIT.ZONA RURAL |
| Proj.Atividade | 1047 | | MELHORIA DE UNID. HAB. ZONA URBANA |
| Proj.Atividade | 2006 | | MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA |
| Proj.Atividade | 2007 | | CONSERV E RECUP. DE VIAS URBANAS PRACAS E LOGRADOUROS |
| Proj.Atividade | 2008 | | AMPL. E MANUT. DO CEMITERIO |
| Proj.Atividade | 2009 | | MANUT. FUNC. DA ILUMINACAO PUBLICA |
| Proj.Atividade | 2010 | | MANUTENCAO DE POÇOS |
| Proj.Atividade | 2011 | | REFOR. E/OU AMPLI. DO PRÉDIO DA PREFEITURA |
| Proj.Atividade | 2013 | | MANUT. DO SETOR DE TRANSPORTE |
| Proj.Atividade | 2016 | | CONTRIBUICAO AO PASEP |
| Proj.Atividade | 2069 | | MANUT. DE RAMPAS/ TRAPICHES |
| Proj.Atividade | 2070 | | CONSTR. / MANUT. DE REDUTORES DE VELOCIDADE |
| Proj.Atividade | 2071 | | CONSTR. DE BARRAGENS DE CONTENÇÃO |
| Proj.Atividade | 2072 | | IMPLEM. E MANUT. SIST. DE ABAST. DE ÁGUA |
| Proj.Atividade | 2073 | | CONSTR. E/OU MELHORIA DE MEIOS-FIOS E SARGEJAS |
| Proj.Atividade | 2076 | | REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL JUNTO A CEMAR |
| Órgão: | 1004 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO |
| Unidade: | 1001 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO |
| Proj.Atividade | 1021 | | AQUISICAO DE VEICULOS P/ SECRETARIA |
| Proj.Atividade | 1022 | | AQUISICAO DE EQUIPAM. P/SEDUC |
| Proj.Atividade | 1023 | | CONST. CRECHE E JARDIM DE INFANCIA |
| Proj.Atividade | 1024 | | AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLAR |
| Proj.Atividade | 1026 | | CONST. REFORM. AMPL. DAS ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL |
| Proj.Atividade | 1063 | | CONSTR. E/OU AQUIS. DE IMÓVEL P/ DEPOSITO CENTRAL DE MERENDA |
| Proj.Atividade | 1071 | | CONSTR. DE MUROS EM ESCOLAS |
| Proj.Atividade | 1072 | | COBERT. AREAS LIVRES EM ESCOLAS |
| Proj.Atividade | 1073 | | COBERT. DE QUADRAS ESPORTIVAS EM ESCOLAS |
| Proj.Atividade | 1074 | | CONSTR. AMPL. REFOR. DE ESCOLAS EDUC. INFANTIL |
| Proj.Atividade | 1075 | | CONSTR. AMPL. E/OU REFOR. DO PREDIO SEC. DE EDUC. |
| Proj.Atividade | 2017 | | MANUT. SECRETARIA |
| Proj.Atividade | 2018 | | MANUT. CONSELHO DE EDUC |
| Proj.Atividade | 2019 | | CAPACITACAO SERVIDORES DA EDUC |
| Proj.Atividade | 2022 | | MANUT. DA BIBLIOTECA PUBLICA |
| Proj.Atividade | 2025 | | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR PNATE |
| Proj.Atividade | 2026 | | MANUTENCAO DO PDDE |
| Proj.Atividade | 2027 | | MANUTENCAO DO QSE |
| Proj.Atividade | 2028 | | MANUTENCAO DO PNAE |
| Proj.Atividade | 2029 | | MANUT. TRANSPORTE ESC. ENSINO MEDIO |
| Proj.Atividade | 2030 | | AQUIS. EQUIP. PI ESCOLAS DA EDUCACAO INFANTIL |
| Proj.Atividade | 2031 | | MANUTENCAO DO P.B.A |
| Proj.Atividade | 2037 | | MANUT. DESENV. DO ENSINO - MDE |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

06235006/0001-24

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO - LDO 2021

Pág. 2/3

Lei nº 154/2020 - LDO 2021

| Entidade | Discriminação da Entidade | |
|----------------------------|---------------------------|---|
| Ficha CLoc Func/Prog Catgo | Discriminação | |
| Proj.Atividade | 2085 | MANUT. DE PROG. FEDERAIS - FNDE |
| Proj.Atividade | 2089 | MANUTENÇÃO DO PNAIC |
| Proj.Atividade | 2090 | MANUTENÇÃO DO PROG. PEJA |
| Orgão | 05 | SECS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO |
| Unidade | 001 | SEC ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO |
| Proj.Atividade | 2032 | MANUTENCAO DA SECRETARIA |
| Proj.Atividade | 2033 | CAPACITACAO DOS SERVIDORES |
| Orgão | 07 | SEC MUNICIPAL DE SAUDE |
| Unidade | 001 | SEC MUNICIPAL DE SAUDE |
| Proj.Atividade | 1005 | REFOR. AMPL. DO HOSP. MUNICIPAL |
| Proj.Atividade | 1006 | CONSTR. AMPL. EQUIP. DE UBS |
| Proj.Atividade | 1031 | AQUISICAO DE VEICULOS |
| Proj.Atividade | 1077 | CONSTR. AQUIS. EQUIP. LABORAT. ANÁLISE CLÍNICA |
| Proj.Atividade | 2042 | MANUTENCAO DA SECRETARIA |
| Proj.Atividade | 2043 | CAPACITACAO DOS SERVIDORES SAUDE |
| Orgão | 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL |
| Unidade | 001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL |
| Proj.Atividade | 1021 | AQUISICAO DE VEICULOS P/ SECRETARIA |
| Proj.Atividade | 2033 | CAPACITACAO DOS SERVIDORES |
| Proj.Atividade | 2060 | MANUT. DO GABINETE DA SEC. MUN. DE ASSIST SOCIAL |
| Orgão | 11 | SEC MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E Lazer |
| Unidade | 001 | SEC MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E Lazer |
| Proj.Atividade | 1004 | CONSTR. REFOR. DE QUADRAS DE ESPORTES |
| Proj.Atividade | 1081 | CONSTR. AMPL. REFOR. DE CAMPOS/ QUADRAS DE FUTEBOL |
| Proj.Atividade | 1082 | CONSTR. DE ESTADIO DE FUTEBOL |
| Proj.Atividade | 1083 | CONSTR. DE GINASIO POLIESPORTIVO |
| Proj.Atividade | 2033 | CAPACITACAO DOS SERVIDORES |
| Proj.Atividade | 2081 | MANUTENCAO DA SECRETARIA |
| Proj.Atividade | 2088 | MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS |
| Orgão | 12 | SEC MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO |
| Unidade | 001 | SEC MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO |
| Proj.Atividade | 1050 | AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICais |
| Proj.Atividade | 2005 | REC, FEST. CIVICAS E COMEM. VALORIZ DA CULT LOCAL |
| Proj.Atividade | 2033 | CAPACITACAO DOS SERVIDORES |
| Proj.Atividade | 2074 | AÇÕES DE APOIO AS MANIFESTAÇÕES E TRADIÇÕES CULTURAIS |
| Proj.Atividade | 2075 | MANUT. FUNC. DAS ATIVID. TURISTICAS |
| Proj.Atividade | 2087 | MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA |
| Orgão | 13 | SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE |
| Unidade | 001 | SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE |
| Proj.Atividade | 1057 | CONSTRUCAO DE CASA DE FARINHA |
| Proj.Atividade | 1058 | CRICACAO DE COOPERATIVA DE MARISCOS |
| Proj.Atividade | 1060 | RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS |
| Proj.Atividade | 1069 | REFORM. E/OU AMPLI. MERCADO MUNICIPAL |
| Proj.Atividade | 1088 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SECRETARIA |
| Proj.Atividade | 1089 | CONSTR. DA FABRICA DE GELO |
| Proj.Atividade | 1090 | REVITALIZAÇÃO DE PRAIAS E RIOS |
| Proj.Atividade | 2012 | PROTECAO AO MEIO AMBIENTE |
| Proj.Atividade | 2033 | CAPACITACAO DOS SERVIDORES |
| Proj.Atividade | 2082 | APOIO A PRODUCAO DISTRIBUICAO DE SEMENTES E MUDAS |
| Proj.Atividade | 2083 | MANUT. DO SETOR DE ABASTECIMENTO |
| Proj.Atividade | 2092 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA |
| Proj.Atividade | 2093 | PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS |
| Orgão | 14 | RESERVA DE CONTIGENCIA |
| Unidade | 001 | RESERVA DE CONTIGENCIA |
| Proj.Atividade | 9999 | RESERVA DE CONTIGENCIA |
| Entidade | 01 | FUNDEB |
| Poder | 02 | PODER EXECUTIVO |
| Orgão | 06 | FUNDEB |
| Unidade | 001 | FUNDEB |
| Proj.Atividade | 1025 | AQUISICAO DE VEICULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

06235006/0001-24

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO - LDO 2021

Pág. 3/3

Lei nº 154/2020 - LDO 2021

| Entidade | Discriminação da Entidade | | |
|-----------------|---------------------------|-------|---|
| Ficha CLoc | Func/Prog | Catgo | Discriminação |
| Proj.Atividade | 1027 | | CONST. REFORM. AMPLI ESCOLAS E FUND |
| Proj.Atividade | 1029 | | CONST. AMPL. REFOR. CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA |
| Proj.Atividade | 1030 | | ADAPTACAO ESCOLAS ACESSIBILIDADE |
| Proj.Atividade | 2034 | | CAPACITACAO SERV ENS.FUND. 40 |
| Proj.Atividade | 2035 | | MANUTENCAO DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 60 |
| Proj.Atividade | 2036 | | MANUTENCAO DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40 |
| Proj.Atividade | 2038 | | MANUT. EDUC. INFANTIL 60 |
| Proj.Atividade | 2039 | | MANUT. EDUC. INFANTIL 40 |
| Proj.Atividade | 2040 | | MANUTENCAO PROG EJA 60 |
| Proj.Atividade | 2094 | | MANUT FUNC ENS FUNDAM - FUNDEB 60% COMPL UNIÃO |
| Proj.Atividade | 2095 | | MANUT FUNC ENS FUNDAM - FUNDEB 40% COMPL UNIÃO |
| Entidade | 02100000000000000000 | | PODER EXECUTIVO |
| Proj.Atividade | 1029 | | PODER EXECUTIVO |
| Orgão / Unidade | 1029 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| Unidade | 1029 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| Proj.Atividade | 1033 | | AQUISICAO LAVANDERIA INDUSTRIAL |
| Proj.Atividade | 1053 | | CONSTR. AMPL. REFOR. DE POSTOS DE SAÚDE |
| Proj.Atividade | 1061 | | CONST.DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL CAPS |
| Proj.Atividade | 1076 | | CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE ZOONOSSES |
| Proj.Atividade | 1078 | | AQUISIÇÃO DE VIATURA AMBULÂNCIA |
| Proj.Atividade | 1079 | | CONSTR. E/OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEL P/ FUNC. HOSP. MATER. INFANTIL |
| Proj.Atividade | 1088 | | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ SECRETARIA |
| Proj.Atividade | 2043 | | CAPACITACAO DOS SERVIDORES SAUDE |
| Proj.Atividade | 2044 | | MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUS |
| Proj.Atividade | 2045 | | MANUTENCAO DA FARM. BASICA ESTADUAL |
| Proj.Atividade | 2046 | | MANUT. DO NASF |
| Proj.Atividade | 2047 | | MAN. DAS ESPECIALIDADES REGIONAIS |
| Proj.Atividade | 2048 | | MANUTENCAO DO PAB |
| Proj.Atividade | 2049 | | MANUTENCAO DO PACS |
| Proj.Atividade | 2050 | | ACOES DA FARMACIA BASICA |
| Proj.Atividade | 2051 | | ACOES DE SAUDE DA FAMILIA PSF |
| Proj.Atividade | 2052 | | MANUT. ACOES DA SAUDE AIH |
| Proj.Atividade | 2053 | | MANUTENCAO DO PSB |
| Proj.Atividade | 2054 | | MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA |
| Proj.Atividade | 2055 | | MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA |
| Proj.Atividade | 2068 | | TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD |
| Proj.Atividade | 2078 | | IMPLEMENTAÇÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS INFECIOSAS |
| Entidade | 02100000000000000000 | | PODER LEGISLATIVO |
| Proj.Atividade | 1029 | | PODER LEGISLATIVO |
| Orgão / Unidade | 1029 | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Unidade | 1029 | | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Proj.Atividade | 1040 | | CONSTR E/OU AQUIS LOCACAO DE IMÓVEL |
| Proj.Atividade | 1042 | | PROGR. DE ACOMP.BENEFICIARIOS BPC |
| Proj.Atividade | 1080 | | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ PROGR. SOCIAIS |
| Proj.Atividade | 2056 | | PROGR PROJ E SERVICOS SOCIOASSISTENCIAS |
| Proj.Atividade | 2057 | | BENEFÍCIOS EVENTUAIS |
| Proj.Atividade | 2058 | | MANUT DOS SERV CONIV E FORTAL VÍNCULOS / PAIF |
| Proj.Atividade | 2059 | | MANUT. DO CONSELHO TUTELAR |
| Proj.Atividade | 2062 | | MANUT. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS |
| Proj.Atividade | 2063 | | MANUT. DO IGD/BF |
| Proj.Atividade | 2064 | | MANUT DO PISO BÁSICO FIXO |
| Proj.Atividade | 2066 | | MANUTENÇÃO DO IGD/SUAS |
| Proj.Atividade | 2077 | | EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS |
| Proj.Atividade | 2086 | | MANUT. DO DEPART. PROT. SOCIAL ESPECIAL |
| Proj.Atividade | 2091 | | MANUTENÇÃO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ |
| Entidade | 02100000000000000000 | | CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL |
| Proj.Atividade | 1029 | | CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL |
| Orgão / Unidade | 1029 | | CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL |
| Unidade | 1029 | | CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL |
| Proj.Atividade | 2001 | | FUNC. DAS ACOES LEGISLATIVAS |
| Proj.Atividade | 2002 | | MANUT. ADMI. DA CÂMARA MUNICIPAL |